



PROGRAMA CIÊNCIA SEM FRONTEIRAS

PROGRAMA ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL BAYER 2015

EDITAL Nº 01/2015

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, instituída como Fundação Pública pela Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, regida pelo seu estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, vinculada ao Ministério da Educação (MEC) da República Federativa do Brasil, torna pública a seleção de bolsistas para estágio no nível de pós-doutorado, voltado para a inovação tecnológica nas áreas de pesquisa e desenvolvimento Agrônômico e de Fármaco, no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras, de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável à matéria, em especial a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e ao Decreto nº 7.642, de 13 de dezembro de 2011.

1. OBJETIVOS

1.1. O Programa Ciência sem Fronteiras objetiva propiciar a formação de recursos humanos altamente qualificados nas melhores universidades e instituições de pesquisa estrangeiras, com vistas a promover a internacionalização da ciência e da tecnologia nacional, estimulando estudos e pesquisas de brasileiros no exterior, inclusive com a expansão significativa do intercâmbio e da mobilidade de doutores.

1.2. O Programa Ciência sem Fronteiras tem como objetivos específicos:

I. Oferecer oportunidade de estudo a discentes e pesquisadores brasileiros em universidades e centros de pesquisa de comprovada excelência, bem como oferecer a possibilidade de estágio programado de pesquisa ou inovação tecnológica;

II. Propiciar a atualização de conhecimentos diferenciados, possibilitando o acesso de estudantes e pesquisadores brasileiros a instituições de elevado padrão de qualidade, visando complementar sua formação técnico-científica em áreas prioritárias e estratégicas para o desenvolvimento do Brasil;

III. Complementar a formação de recursos humanos das instituições brasileiras, oferecendo oportunidades de vivenciarem experiências educacionais e científicas voltadas para a qualidade, o empreendedorismo, a competitividade e a inovação;

IV. Estimular iniciativas de internacionalização das universidades e centros de pesquisa brasileiros;

V. Possibilitar a formação com qualidade de uma força de trabalho técnico-científica altamente especializada.



1.3. São objetivos do presente Edital:

- a. Oferecer oportunidade de formação pós-doutoral no exterior, possibilitando dar maior visibilidade internacional à produção científica e tecnológica brasileira;
- b. Ampliar o potencial de colaboração conjunta entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;
- c. Ampliar o acesso de pesquisadores brasileiros a centros internacionais de excelência;
- d. Possibilitar o desenvolvimento de centros de ensino e pesquisa brasileiros com o posterior retorno do bolsista.

1.4. O estágio previsto neste Edital contempla as necessidades de capacitação de recursos humanos qualificados com ênfase na pesquisa e desenvolvimento no Brasil, visando descobrir, pesquisar e desenvolver produtos inovadores, constituindo-se em mecanismo de reforço a centros de pesquisa nacionais voltados para as atividades de P&D.

1.5. O estágio propiciado por este Edital em pesquisa, desenvolvimento e inovação será realizado nos centros de pesquisa e desenvolvimento (P&D) da empresa BAYER em algumas cidades dos Estados Unidos, na Alemanha e na França, no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras, de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável à matéria, em especial a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e ao Decreto nº 7.642, de 13 de dezembro de 2011 e destina-se à seleção inicial de até 29 pesquisadores, com nível de Doutorado.

2. ÁREAS E TEMAS CONTEMPLADOS

2.1. Para efeito deste Edital que visa a concessão de bolsas de pós-doutoramento no exterior serão consideradas as áreas e temas que compõem o Programa Ciência sem Fronteiras (Portaria Interministerial Nº 1, de 9 de janeiro de 2013), cobrindo os seguintes temas de Pesquisa/Estágio:

- a. Assuntos médicos globais;
- b. Desenvolvimento clínico global;
- c. Pesquisa e Desenvolvimento Agrônomo;
- d. Ciência e Tecnologia;
- e. Serviços globais de Tecnologia da Informação;
- f. Pesquisa e Desenvolvimento em Biologia, Química, Física e/ou Ciências Agrícolas;
- g. Pesquisa e Desenvolvimento Química Ambiental e/ou Ecologia;
- h. Pesquisa e Desenvolvimento em Química analítica;
- i. Biologia Molecular;
- j. Bioquímica;
- k. Agronomia ou relacionado;
- l. Herbologia ou relacionado;
- m. Engenharia Química, ou Engenharia de processos ou relacionado;
- n. Entomologia ou relacionado;
- o. Pesquisa de Hematologia.



3. DAS INSCRIÇÕES E DO PROCESSO SELETIVO

3.1. O candidato deverá obrigatoriamente preencher os seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- II. possuir o título de Doutor quando da inscrição neste Edital;
- III. propor projeto de estudos dentro das áreas temáticas contempladas neste Edital.

3.2. O candidato deverá preencher o formulário de inscrição disponível na página da CAPES, até às 23 horas e 59 minutos da data limite descrita no item 11 – Cronograma, observado o horário oficial de Brasília/DF, e anexar a seguinte documentação on-line:

- a) Projeto de pesquisa em Português, com um máximo de 15 páginas, fonte modelo *Times New Roman* 12, espaço 1,5 entre linhas, contendo, como referência: título, resumo, introdução e justificativa, objetivo com delimitação do objeto de estudo, método, motivação e bibliografia de referência;
- b) Curriculum Vitae extraído da Plataforma Lattes no endereço: www.lattes.cnpq.br;
- c) Documento indicando uma ou mais áreas e temas de maior interesse, de acordo com o item 2.1;
- d) Diploma de Doutorado, cópia (frente e verso) enviada digitalmente em arquivo *.pdf*. Excepcionalmente será aceita a Ata de Defesa da Tese como documento comprobatório de conclusão do curso para casos de defesas recentes. Quando tratar-se de diploma outorgado por instituição estrangeira, apresentar cópia do diploma devidamente apostilado com as informações de reconhecimento do título.

3.3. A documentação deverá ser apenas remetida pelo processo eletrônico, em Portable Document Format (*.pdf), com tamanho máximo de 5Mb, e até a data limite descrita no item 11 – Cronograma.

3.4. Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio que não seja o informado no item 3.2.

3.5. A CAPES não se responsabilizará por inscrições não recebidas dentro do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos, de congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4. ETAPAS DE ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

4.1. Etapa 1 – Verificação da consistência da inscrição pela CAPES;

- 4.1.1. Caberá à CAPES a aceitação da inscrição e o processo de seleção indicado em conformidade com o item 3 deste edital.

4.2. Etapa 2 – Seleção e Classificação dos Candidatos;

- 4.2.1. Análise de mérito por Comitê especialmente estabelecido para este fim;



4.2.2. A seleção das candidaturas será realizada pela CAPES, de acordo com o disposto nos termos descritos abaixo:

- a) análise curricular e dos documentos apresentados;
- b) análise de mérito;
- c) entrevista presencial, a critério da CAPES.

4.3. A decisão final de contratação do bolsista, entre os candidatos pré-selecionados pela CAPES, ficará sempre a cargo exclusivo da BAYER, que avaliará os alunos participantes do Programa Ciência sem Fronteiras de acordo com o critério interno de seleção da própria BAYER, não havendo qualquer obrigatoriedade de contratação por parte da BAYER.

5. RESULTADO DO JULGAMENTO

5.1. A divulgação do resultado ocorrerá por meio de aviso de concessão de bolsa por meio de correspondência dirigida ao candidato, enviada para o seu endereço eletrônico de e-mail.

5.2. Os candidatos que tiverem seus pedidos indeferidos poderão solicitar reconsideração, no prazo de até 10 dias da data de divulgação do resultado, encaminhando o recurso devidamente assinado por meio de seu processo eletrônico.

5.3. O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior.

5.4. O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

6.1. Os documentos necessários para emissão da carta de concessão devem ser anexados ao processo do candidato como arquivo eletrônico, por meio do link disponível na página do Programa. A documentação requerida para a concessão da bolsa deve ser enviada até a data limite, sendo descrita a seguir:

- 6.1.1. Confirmação de interesse na bolsa;
- 6.1.2. Carta de Aceite da Bayer, assinada e timbrada constando o nome do candidato com o mês e ano do início e término da pesquisa no exterior. A carta deve confirmar que o nível de proficiência do candidato em língua estrangeira é adequado para desenvolver as atividades previstas.

7. IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

7.1. A implementação da bolsa se dá após a emissão da carta de concessão, tendo em vista as providências tomadas pela CAPES para execução financeira dos primeiros benefícios da bolsa. Para tanto, o bolsista deverá apresentar a seguinte documentação, por meio de seu processo eletrônico em arquivo PDF:



- 7.1.1. Dados bancários no país (para o depósito do auxílio deslocamento, instalação e seguro saúde), quando for o caso, em formulário disponível no endereço: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-externo/doutorado>, no item “Formulários On-line”;
 - 7.1.2. Comprovante de conta bancária no Brasil da qual seja titular com identificação do banco, agência e conta (tais como: cabeçalho de um extrato ou cheque em branco, entre outros);
 - 7.1.3. Termo de Compromisso devidamente assinado, além de uma via impressa por correio tradicional. O Termo de Compromisso será enviado junto com a carta de concessão.
- 7.2. . Documentos que devem ser obtidos pelo bolsista e mantidos sob sua guarda:
- 7.2.1. Quando na condição de servidor público, publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo período da bolsa, constando na redação o apoio da CAPES como concedente da bolsa, quando for o caso.
 - 7.2.2. Visto e passaporte para o país de destino
- 7.3. A permanência do pesquisador/candidato será custeada pela CAPES e apoiada pela BAYER por um período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos para realização do respectivo estágio Pós-Doutoral em tempo integral.
- 7.4. A aceitação da bolsa pelo aluno implica no compromisso estabelecido no Termo de Compromisso anexo a este Edital.

8. DURAÇÃO E BENEFÍCIOS DA BOLSA

- 8.1. A bolsa terá uma duração de 6 meses renováveis em função do desempenho do bolsista sendo que o período máximo não poderá ultrapassar 24 meses de bolsa.
- 8.2. A BAYER poderá conceder eventualmente apoios econômicos aos bolsistas, os quais serão relacionados apenas ao suporte com despesas de locomoção (entre o alojamento dos bolsistas e a sede da BAYER e entre a sede da BAYER e o alojamento dos bolsistas), relacionadas única e exclusivamente com o uso de transportes públicos, tais como ônibus, metrô e trem, despesas de refeição (apenas aquelas oferecidas na sede da BAYER em que os bolsistas forem recebidos) e despesas eventuais com estação de trabalho do bolsista, dependendo da política de cada sede da BAYER.
- 8.3. A CAPES concederá bolsa, no valor de US\$ 2,100.00 (dois mil e cem dólares) mensais para os pesquisadores que forem estagiar nos Estados Unidos; e de € 2.100,00 (dois mil e cem euros) mensal para os pesquisadores que forem estagiar na Europa.
- 8.4. Serão, também, concedidos os seguintes benefícios:
 - a) Auxílio instalação - será pago em parcela única, no valor de uma mensalidade, para despesas iniciais de acomodação. Os bolsistas não terão direito, caso já estejam no exterior no momento da implementação da bolsa.

- b) Seguro-saúde - Auxílio para aquisição de seguro saúde para o período de concessão da bolsa, pago na primeira parcela proporcional à duração da bolsa.
- c) Auxílio deslocamento – destina-se à aquisição de passagem de ida e volta, de acordo com as normas estabelecidas pela CAPES. Os pesquisadores não terão direito aos recursos para aquisição da passagem de ida, caso já estejam no exterior no momento da implementação da bolsa.

Benefícios	Valor	Normas Aplicáveis
Bolsa de Estágio Pós-Doutoral	US\$ 2.100,00 ou €2.100,00/mês	Portaria nº 174, de 06 de Dezembro de 2012 e possíveis alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias
Seguro Saúde	US\$ 90,00 ou €90,00/mês	
Auxílio Instalação	Valor equivalente a uma mensalidade	
Auxílio Deslocamento	Auxílio para compra de passagem aérea de ida e volta, de acordo com as normas estabelecidas pela CAPES e pelo CNPq, em classe econômica promocional.	Regulados pelas Portarias CAPES/DGES nº 11, de 10 de março de 2011, nº 21, de 24 de fevereiro de 2011.

8.5. A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado estará condicionada à prévia assinatura de Termo de Compromisso, modelo e segue anexo a este edital.

8.6. O bolsista deverá ressarcir à CAPES todo o investimento feito em sua formação, na eventualidade de ocorrência de desistência do curso após a implementação da bolsa, salvo em caso fortuito ou força maior, desde que previamente solicitado e aprovado pela CAPES ou na anulação do ato de concessão, por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

8.7. Não acumular outro benefício financeiro para a mesma finalidade. É permitido receber auxílios a título de estágio de docência ou de pesquisa ou similares, desde que comunicado, previamente, e autorizado pela Capes, reconhecendo que tais atividades não comprometerão os estudos no exterior, inclusive no tocante ao seu prazo de conclusão.



9. DOCUMENTAÇÃO PARA VIAGEM

9.1. O bolsista é responsável pela obtenção do passaporte na Polícia Federal e do Visto nas representações consulares do país no qual pretende desenvolver seu plano de trabalho. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa, pelo fato de que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto.

9.2. São responsabilidades exclusivas do próprio candidato as eventuais despesas com retirada de passaporte, obtenção de visto e traduções de documentos.

9.3. Caso o pesquisador-candidato seja servidor público deverá providenciar a publicação da autorização de afastamento do país em Diário Oficial da União, Estado ou Município, por todo o período do estágio, constando na redação o apoio da CAPES. Não sendo servidor público deverá anexar autorização do dirigente máximo da sua instituição de vínculo, quando houver.

9.4. Os documentos acima devem ficar em poder do candidato, podendo ser solicitados pela instituição executora a qualquer tempo.

10. SÃO OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS

10.1. Manter a guarda dos documentos por no mínimo cinco anos após o encerramento do processo.

10.2. O candidato deverá assinar e enviar à CAPES o Termo de Compromisso, que será disponibilizado após o resultado final.

10.3. A manutenção da bolsa está vinculada à fiel observância das obrigações assumidas.

10.4. A CAPES se reserva o direito de não prorrogar, suspender ou cancelar a bolsa a qualquer momento, em função da desistência do estágio sem a devida concordância da Agência ou decorrente de qualquer situação considerada desabonadora, podendo também, ser exigida a devolução parcial ou total do investimento público realizado.

10.5. O candidato deverá retornar ao Brasil no prazo de até trinta dias após o término do estágio e aqui permanecer no mínimo por período igual ao da bolsa e exercer atividades ligadas ao estágio realizado. A inobservância desta obrigação implicará no dever de ressarcir todas as despesas havidas, atualizadas na data do pagamento, exceto se, a juízo da CAPES for desenvolver atividade de grande relevância e de interesse do Brasil.



11. CRONOGRAMA

11.1. Cronograma para Início da Bolsa a partir de Maio de 2015:

Período	Atividade prevista
De 08 de janeiro de 2015 a 20 de fevereiro de 2015	Inscrição on-line, conforme item 3 deste documento.
Até 09 de Março de 2015	Análise documental e de mérito realizada pela CAPES.
Até 17 de Março de 2015	Processo de seleção dos candidatos pela Bayer.
20 de Março de 2015	Publicação da lista final dos aprovados.
Até 24 de Março de 2015	Envio da documentação para concessão.
Maio de 2015	Início das atividades no exterior.

12. RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As bolsas a serem financiadas contarão com recursos oriundos do orçamento da CAPES, a serem liberados em 2015, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira da Agência.

13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

13.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulada, no todo ou em parte, por decisão unilateral da CAPES, seja por motivo de interesse público ou por exigência legal, em decisão fundamentada.

14. CASOS OMISSOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. É vedado o acúmulo de bolsa destinada a mesma finalidade, quando concedida por agência de fomento brasileira.

14.2. Eventuais situações não contempladas neste Edital serão decididas pela CAPES.



APÊNDICE I

COMPONENTES DA CONCESSÃO DA BOLSA DE PÓS-DOCTORAMENTO NO EXTERIOR

MENSALIDADE

Valor Básico: Destina-se a contribuir para a manutenção do bolsista durante o desenvolvimento do Programa.

AUXÍLIO DESLOCAMENTO

Destina-se a cobrir despesas com as passagens de ida ao local de estudos e de retorno ao Brasil para o bolsista, conforme trechos estabelecidos na carta de concessão, não admitindo pagamento de diferença e nem restituição de saldo. O auxílio deslocamento para a ida será fornecido enquanto o beneficiado ainda estiver residindo no Brasil. O pagamento do auxílio será efetuado em reais, em conta bancária nacional, antes da partida. Para a volta ao Brasil, será depositado o valor informado na moeda do país de estudo, em conta bancária no exterior, antes do regresso. São de responsabilidade exclusiva do bolsista as providências quanto à aquisição das passagens, considerando ainda a possibilidade de reiteração e outras eventualidades. Fica cancelado o auxílio de ida caso o bolsista viaje com mais de 30 dias de antecedência da implementação da bolsa.

AUXÍLIO INSTALAÇÃO

Equivale a uma mensalidade, compreendida do valor básico. Destina-se a contribuir com as despesas iniciais de acomodação do bolsista. O auxílio instalação será concedido quando o bolsista ainda estiver residindo no Brasil.

SEGURO SAÚDE

Apoio financeiro anual para o bolsista, a título de seguro-saúde. A aquisição do seguro-saúde é obrigatória e de inteira responsabilidade dos beneficiados. Não há interferência na escolha da seguradora e da abrangência do plano de saúde contratados, cabendo exclusivamente ao beneficiado a opção pela empresa que melhor se adéque para a prestação do serviço, considerando as exigências que são apresentadas no local de destino. O pagamento do auxílio será efetuado em reais, em conta bancária nacional, antes da partida, ou no exterior, quando o beneficiado já tiver ingressado nos estudos, quando da concessão da bolsa.



TERMO DE COMPROMISSO

ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO, É APENAS UM MODELO. O TERMO DE COMPROMISSO QUE DEVERÁ SER ENVIADO PARA A CAPES CONSTARÁ COMO ANEXO ÀS CARTAS DE CONCESSÃO DA BOLSA.

Nº do processo: {NUMERO PROCESSO}

Pelo presente Termo de compromisso, (NOME DO CANDIDADO), (ESTADO CIVIL), residente e Domiciliado(a) à (ENDEREÇO) no bairro (NOME DO BAIRRO), na cidade de (CIDADE-UF), CEP (NÚMERO), portador do CPF N° (CPF) declara aceitar a bolsa de estudos da CAPES para realizar estágio junto à BAYER (PAIS DE DESTINO), no período de (PERÍODO DE CONCESSÃO DA BOLSA) com o apoio da CAPES, assumindo em caráter irrevogável os compromissos e obrigações que se seguem:

1- Dedicar-me integral e exclusivamente ao desenvolvimento do plano de atividades relacionadas ao estágio no exterior, consultando previamente a CAPES sobre quaisquer alterações que almejo ou que possam ocorrer por motivos alheios.

2- Não interromper ou desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Diretoria Colegiada da CAPES as justificativas para análise do caso.

3- Quando na condição de servidor público da União, Estado, Município, Autarquias ou Fundações públicas, observar o disposto do Decreto nº 91.800, de 18/10/1985, os parágrafos 1º e 2º do artigo 95 da Lei 8.112, de 11/12/1990 bem como o disposto no art. 9º do decreto nº 5.707, e manter sob sua guarda, por 05 anos, a publicação do afastamento pelo período integral da bolsa constando na redação o apoio da CAPES. A CAPES poderá solicitar o documento a qualquer tempo.

4- Obedecer às normas e às regras de conduta do país de destino. Ser inteiramente responsável por quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou penal que venha a cometer, como também que deles decorrerem, assim como eventual conduta que venha a ferir os princípios da boa convivência.

5- Arcar com a responsabilidade de quaisquer fatos ou acontecimentos dos quais resultem eventuais danos contra si, sejam decorrentes de caso fortuito ou provocado por terceiro (s), sejam de natureza dolosa ou culposa que venham a ocorrer em seu período de concessão de bolsa.

6- Tomar ciência e aderir às Normas Internas da BAYER, em todos os seus dispositivos.

7- Não acumular bolsa, auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira, ou ainda salário no País de destino, exceto os auxílios recebidos a título de contribuir para o desenvolvimento das atividades inerentes ao presente estágio, sem prejuízo no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, desde que comunicado e autorizado previamente pela CAPES. O acúmulo indevido é causa para imediata rescisão da concessão da bolsa, com ressarcimento total do investimento aos cofres públicos.

8- Aceitar o montante pago a título de seguro saúde pela CAPES, quando for o caso, desobrigando-a de qualquer responsabilidade relativa a eventual despesa médica, hospitalar e odontológica.



9- Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino.

10- Informar à CAPES, de imediato, mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil.

11- Destacar a bolsa recebida nos trabalhos que publicar, no local destinado pelo periódico, mencionado: "Bolsista da CAPES – Proc. N°....". No caso de publicação em periódico ou livro internacional, a indexação do Brasil como país de autoria ou coautoria deve ser identificada no campo de filiação institucional do autor (*affiliation*), nos seguintes termos: a) se houver vínculo empregatício com instituição à mesma; ou b) se negativo, a seguinte filiação: CAPES Foundation, Ministry of Education of Brazil, Brasilia – DF, Zip Code 70.040-020.

12- Não publicar ou divulgar, sob qualquer forma, informações confidenciais da BAYER e/ou uma descoberta, invenção, inovação tecnológica ou outra produção, passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do Governo Brasileiro.

13- Retornar ao Brasil em até 30 dias após a data de término prevista do programa, com a devida conclusão das atividades e trabalhos propostos inicialmente e permanecer no país por período, no mínimo, igual ou superior ao prazo de concessão da bolsa.

14- Atender as convocações da CAPES para capacitação em atividades relacionadas com a atuação da Agência.

15- Apresentar, até sessenta dias após o término do estágio no exterior, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas com os resultados alcançados e perspectivas de desdobramento dos trabalhos, acompanhados de cópia do bilhete aéreo utilizado no retorno, e certificados de patentes quando for o caso.

16- Restituir o investimento apurado pela CAPES, atualizado pelo câmbio disponível na data da restituição, se identificado: pagamento indevido; interrupção dos estudos não autorizada; acúmulo indevido de bolsas; revogação ou rescisão da concessão da bolsa, em face de infração às obrigações assumidas; inexatidão das informações fornecidas; não regresso ao Brasil no prazo fixado ou a não conclusão do estágio.

Ao firmar o presente termo, declaro ciência de que a bolsa poderá ser suspensa, se houver indícios de inobservância aos termos do compromisso aqui assumidos, e cancelada quando comprovados tais indícios, podendo, a juízo da diretoria colegiada da CAPES, ser cominada multa moratória de 10%.

Data (DIA/MÊS/ANO)

Local (CIDADE/ESTADO)

(assinatura do bolsista)



Obs: Remeter cópia do Termo de Compromisso, datado e assinado, para o respectivo processo, pelo link : <http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgEnviaDocumentosAvulsos.html> e uma via original restituída à CAPES por Correio tradicional